

ILUSTRÍSSIMO (A) SR. (A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE GUAIÚBA - CE

Ref.:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00:003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.09.13.008

SMART SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.734/0001-57, sediada na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3665 — Bairro São João — Feira de Santana — Bahia, CEP 44.051-900, e-mail: juridico@smartvale.com.br, neste ato representado por seu procurador César Marinho Alves Gomes, vem TEMPESTIVAMENTE, perante V. Sa., por intermédio de seu representante legal subscrito ao final, com supedâneo no artigo 4º, inc. XVIII da Lei 10.520/02, cc. art. 109, Inc. I, "a" da Lei 8.666/93, apresentar, com o devido respeito, à augusta presença interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da respeitável, porém equivocada decisão em desclassificar a arrematante.

## DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Ilmo(a) Sr.(a) Pregoeiro, trata-se de processo licitatório na modalidade



23.685.734/0001-57 SMART SERVIÇOS LTDA Av. João Durval Carneiro, 3665 SL. 915, 5ão João - CEP.: 44.051-900

SOLUÇÕES INTELIGENTES

pregão, em sua forma presencial, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, que possui como escopo a obtenção de SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE GUAIUBA-CE., nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. Após os procedimentos de praxe, procedeu-se com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa detentora da melhor oferta, qual seja, SMART SERVIÇOS LTDA, ocasião em que foi apontado que o sistema da vencedora, não cumpre o que exige os itens 7.3.2.2., 7.3.2.1.2., 7.3.2.3. - K e W, do termo de referência.

DATA: 08 de Dezembro de 2021 DADOS DA EMPRESA: SMART SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 23.685.734/0001-57

Em cumprimento do item 7.4. do termo de referência, a apresentação da empresa melhor classificada NÃO atende aos requisitos do Termo de referência, em descumprimento dos itens 7.3.2.2. O sistema deverá permitir parametrizar o bloqueio ou desbloqueio do serviço / 7.3.2.1.2. das alterações em massa – para todos os veículos de uma única vez / 7.3.2.3. - k) Permitir o ajuste de uma quilometragem informada errada no sistema, informando o motivo dessa alteração / w) Deverá permitir que as informações capturadas pelo sistema de autogestão sejam importadas nos formatos editáveis XML, XMS, XLSX, XLS e em PDF.

- 3. Entretanto, acredita-se que, no calor dos acontecimentos, Vossa Senhoria equivocou-se ao entender que a aludida proponente cumpriu com todos os requisitos de habilitação estampados no instrumento convocatório, razão pela qual não restou alternativa para a Recorrente senão manifestar, de maneira imediata e motivada, a intenção de recorrer.
- 4. Diante disso, em que pese o respeito e admiração nutridos pela Recorrente em relação às decisões de vossa autoria, demonstrar-se-á que o ato em comento deverá ser reformado, conforme se demonstrará a seguir, na explanação de mérito.



1 . .

4000 juli

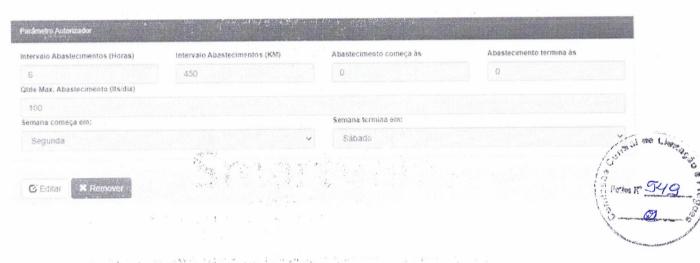
and the

23.685.734/0001-57 SMART SERVICOS LTDA Av. João Durval Carneiro, 3665 SL. 915, São João - CEP.: 44.051-900 Feira de Santana - BA

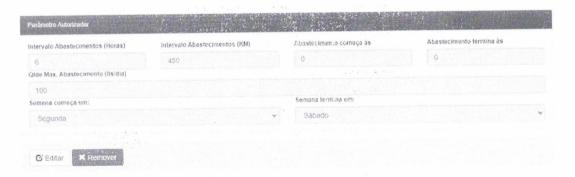
Eis o resumo do essencial.

# 7.3.2.2. O sistema deverá permitir parametrizar o bloqueio ou desbloqueio do serviço por:

- a) Dia; Nosso sistema permite o bloqueio e desbloqueio do serviço completo de frota.
- b) Horário; Nosso sistema permite parametrização do serviço completo de frota.



- c) CNH do condutor; Item desarrazoável sem qualquer tipo de relevância para o serviço.
- d) Número de transações (por dia, semana, mês); Item desarrazoável sem qualquer tipo de relevância para o serviço.
- e) Intervalo de tempo entre as transações; Nosso sistema permite a parametrização do serviço completo de frota.





23.685.734/0001-57 SMART SERVIÇOS LTDA Av. João Durval Carneiro, 3665 SL. 915, São João - CEP.: 44.051-900

f) Tipo de combustível; - Nosso sistema permite a parametrização do serviço individual por veículo.

a*	Marca		Modelo *	Ano Fabricação *	
	MERCEDES-BENZ	~	L 1113	1983	200
85i *	Capacidade Tanque *.		Tipo de Combustivel		(Seles
edit needd II Tu Llei Monweelli Cordon	140	fitros	Diesel	~	13
ne Impresso no Cartão			Gasplina Álcool	and the second s	S Poles
L11113			Diesel Flex		100-
enpo acima pode conter no máximo \$	Carwideres		Annual and a second sec		Con March
ite Total *					
500.00					

- g) Preço mínimo e máximo por tipo de combustível; Item desarrazoável sem qualquer tipo de relevância para o serviço.
- h) Preço mínimo e máximo do combustível por estabelecimento; Item desarrazoável sem qualquer tipo de relevância para o serviço.
- i) Cidade; Nosso sistema permite a parametrização por estabelecimento.
- j) Estado; Nosso sistema permite a parametrização por estabelecimento.



	CNPJ	Non e Fontasia	Gndereço	Cidade	UF
	00 254 07 4/00/01-29	AUTO POSTO 3B	RODOVIA 8A 062 KM 94	isirá	8A
2	29 539 479/0001-03	AUTO POSTO BOA VISTA	AV SÁO GABRIEL	Presidente Dubra	BA
	00.263.811/0001-85	AUTO POSTO CENTENARIO	AV CENTENARIO	SALVADOR	8.4
	18 538 073/0001-03	AUTO POSTO COLONIAL	Rua da Cotária	Eunápokt	6.4
2	97 369 859/0601-11	AUTO POSTO CONTERRANEO	AV TANCREDO KEVES	Central	BA
	16 776 349/0001-91	AUTO POSTO FAÚSTO	AV DACIO OLIVEIRA	Careté	BA
	17 098 664/0001-38	AUTO POSTO IMPERIO	RUA 1º DE MAIO	João Liscoa	5/6/4
2	35.193.893/0001-13	AUTO POSTO IRMANDADE	AGD \$4.502	São Gonçalo dos Campas	BA
	66 061 397/0001-33	AUTO POSTO ICABE	RUA EMILIO RAMOS	UDATE	ВА
2	24 398 523/0001-04	BOM SANARITANO	Rua Rio das Graças	Lisuro de Freitas	BA
Z	1 2 3 4 5	6 7 6 9 10 . 13 x			



- k) Vencimento de IPVA. Item desarrazoável sem qualquer tipo de relevância para o serviço.
- 7.3.2.1.2. Em massa para todos os veículos de uma única vez, deverão ser alterados no mínimo os seguintes itens:
- a) Status do cartão; O desbloqueio e cancelamento do cartão pode ser realizado individualmente.



23.685.734/0001-57 SMART SERVIÇOS LTDA Av. João Durval Carneiro, 3665

Av. João Durval Carneiro, 3665 St. 915, São João - CEP.: 44.051-900 Feira de Santana - BA

Smart√ale	Description de Cartilo
stracopolete vetreron per rebe	Cardio
# rsido	♠ Pesquistar
■ Catagores	
44, Operação	
C Separation :	
<b>6</b> Palaces	
26 Central de Atlandimento	
Derniogness de Cartile	
Carcagaments on Carlein	
Smart√ale	Cancelamento de Cartão
N Interes	Q Pesquisar
■ Cadaytroi	we recognise
¢ ∂ekração ·	
D Sequirança	
Raudoro	
B Central de Alecadoriento -	
Destroques de Carbie	
Cancelamento de Cartillo	

b) KM inicial; Possuímos a informação em relatório, esta não pode ser alterada, pois é baseada na informação do hodômetro no ato do abastecimento.



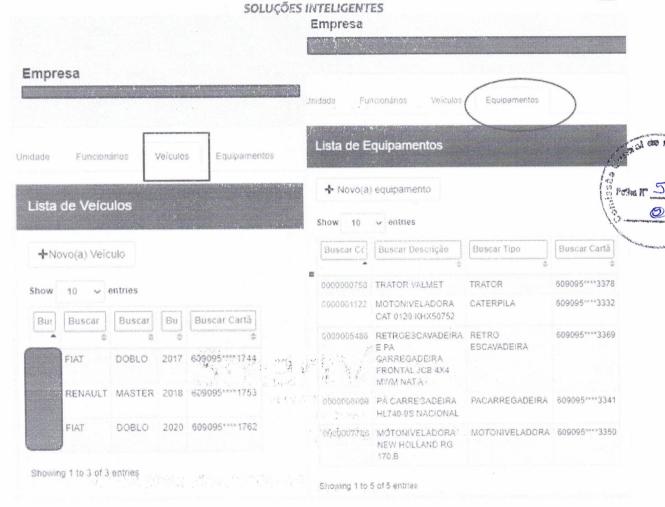
Av. João Durval Carneiro, 3665 SL 915, São João - CEP.: 44.051-900 Feira de Santana - BA

Pesquisa				The residence		entiple.					١			
Empresa C	liente	V	Unidade		~							1 de la constante de la consta	STREET OF STREET	<b>10</b>
Estabeleci	mento - Nome Fa	antasia										(species	Potes It".	0
Piacs	Control of the land	Cod Equipa	mento	Data Inicial		Data Final						1	S amount	C
Q Peso	quisar													
	Placa / Cod Equipamento	Veiculo / Equipamento	Cartão	Funcionário	Matricula	Produto	Hodómetro	Preço	Valor	Saldo	Qtd Litros	Chente	Unidade	
480/0022-		REN / DOGLO	6090951000002459		0000085- 5	[GASOL NA]	1410	<b>d</b> 39	319.45	196.37	50.00	EMSURB	EMSURB - DIREPA	£
480/0022-		REN / DOBLO	6090951000002459		00000665- 5	[GASOLINA]	1764	6.50	324.95	196.37	50 00	EMSURB	EMSURB - DIREPA	
480/0022-		REN/ DOBLO	3090951000002450		5	[GASOLINA]	2098	6.50	318.80	196.37	49.05	EMSURB	EMSURB - DIREPA	
480/0022		REN / DOBLO	609095100000245		00000665		2454	6.50	318.80	196.37	49.05	EMSURB	EMSURB - DIREPA	
7.480/0022-		REM (	609095100000245		90000845- 6	TOASOUNA	5202	6.50	113.30	196.37	17.43	EMSURB	EMSUR6 - DIREPA	

- c) Motorização; Item desarrazoável sem qualquer tipo de relevância para o serviço.
- d) Cor; Item desarrazoável sem qualquer tipo de relevância para o serviço.
- e) Tipo de frota; O nosso sistema disponibiliza a informação do que é veículo e equipamento, isoladamente com os detalhes de cada um deles.



Av João Durval Carneiro, 3565 SL 915, São João - CEP: 44.051-900 Feira de Santana - BA

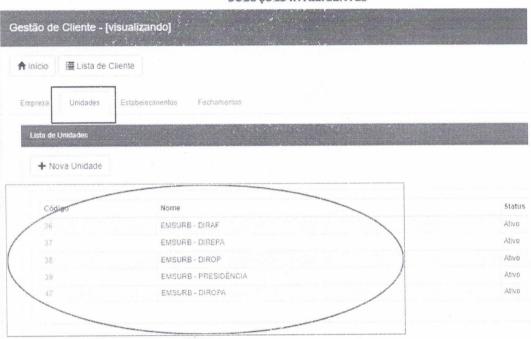


f) Centro de custo; - O nosso sistema possui esta informação, que seriam as unidades.



23.685.734/0001-57 SMART SERVIÇOS LTDA Av. João Duryal Carneiro, 3665

Av. João Durval Carneiro, 3665 SL 915, São João - CEP.: 44.051-900 Feira de Santana - BA

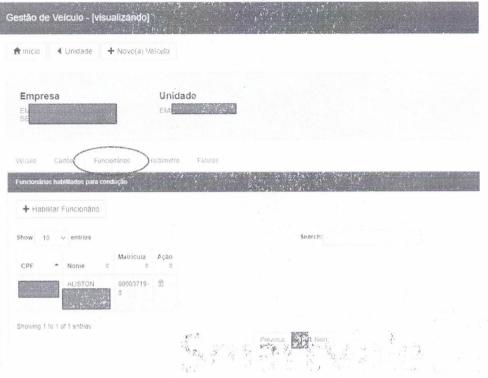




- g) Departamento; É o mesmo centro de custo (unidade).
- h) Gestor responsável; O nosso sistema informa o condutor do veículo individualmente.
- i) Condutor responsável; O nosso sistema informa o condutor do veículo individualmente.

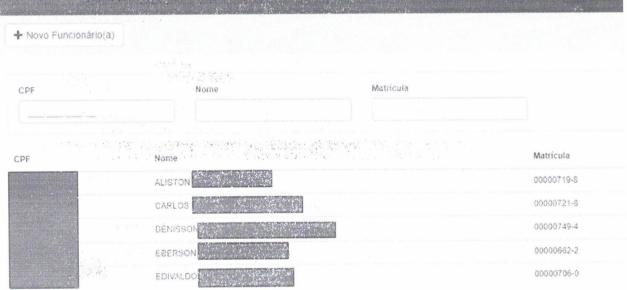


Av. João Durval Carneiro, 3665 SL. 915, São João - CEP: 44.051-900 Feira de Santana - BA



Lista de Funcionários



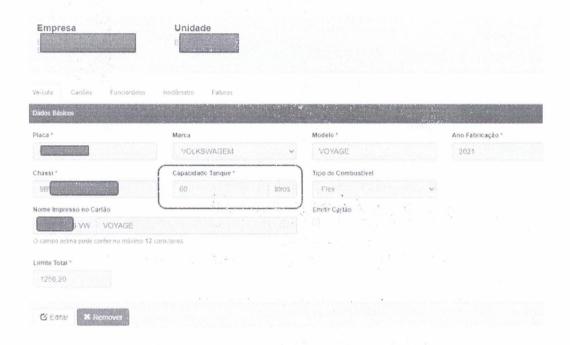




23.685.734/0001-57 SMART SERVIÇOS LTDA Av. João Durval Carneiro, 3,665 SL. 915. São João - CEP.: 44.051-900 Feira de Santana - BA

- j) Estado; Item desarrazoável sem qualquer tipo de relevância para o serviço.
- k) Cidade; Item desarrazoável sem qualquer tipo de relevância para o serviço.

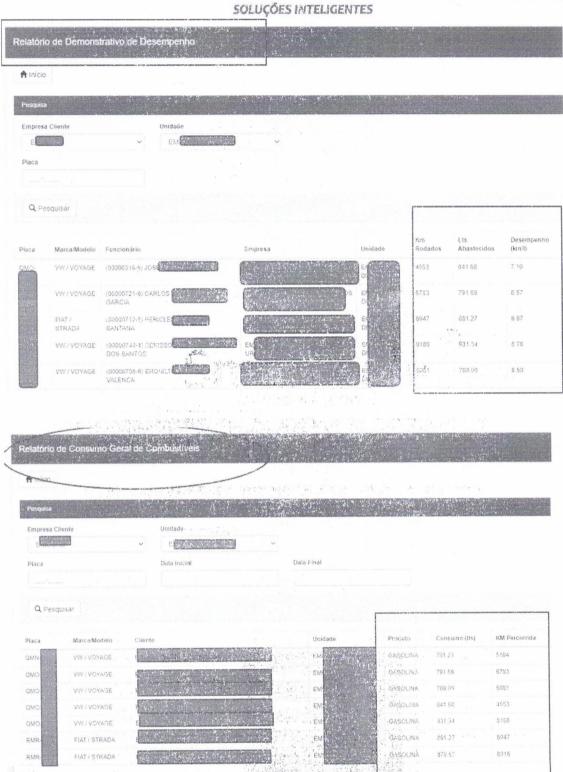
I) Capacidade de tanque; - A informação é disponibilizada para cada veículo isoladamente, até porque cada veículo possui sua capacidade específica.



m) Menor e maior km/L; - Possuímos relatório de desempenho e de consumo.



Av. João Durval Carneiro, 3665 SL. 915, São João - CEP:: 44.051-900 Feira de Santana - BA



n) Travamento da média de km/L; Nosso sistema possui o travamento de intervalo do

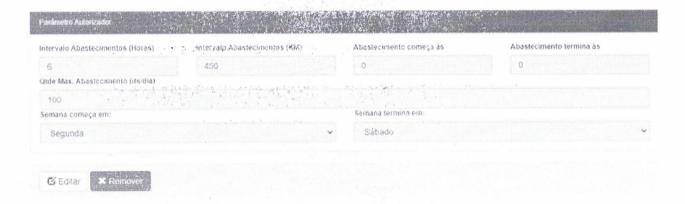


23.685.734/0001-57 SMART SERVIÇOS LTDA Av. João Durval Carneiro, 3665 SL. 915, São João - CEP: 44.051-900 Feira de Santana, 84

abastecimento por km como parâmetro autorizador da frota e possui sistema automático de travamento baseado na autonomia do tanque do veículo.

ntervalo Abastecimentos (Horas)	Intervalo Abastecimentos (KM)	Abastecimento começa às	Abastecimento termina às
6	450	0	
(its/dia)			
100			
Semana começa em:		Semana termina em:	in the second
Segunda	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Sábado	(Selen -
			129
			E Poster To
☑ Editar 🔭 Remover	是一个"我们的",我们就是一个一个	The transfer of	120
			100 manuscriptor

o) Controle de cota de consumo: diária, semanal, mensal; - O sistema realiza o controle que é feito através do limite mensal, por veículo ou da quantidade máxima de litros abastecidos por dia para a frota.



p) Quantidade de litros da cota de consumo; - O sistema disponibiliza quantidade máxima de litros abastecidos por dia para a frota ou limite monetário por veículo.

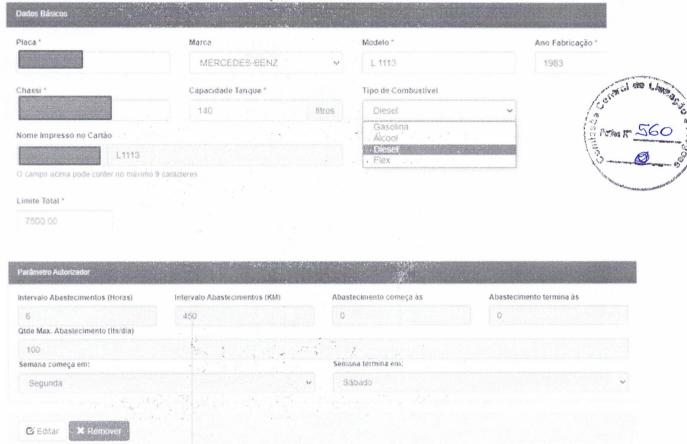
THE POST OF STREET PARTY OF THE PARTY OF THE

A TOME OF PROJECT OF A TOME OF THE PROPERTY OF

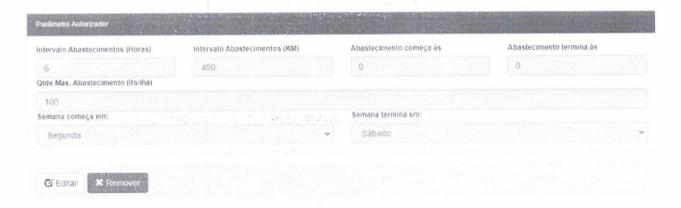


23.685.734/0001-57 SMART SERVICOS LTDA AV. João Durval Carneiro, 3665 SL. 915, São João - CEP:: 44.051-900 Feira de Santana - BA

SOLUÇÕES INTELIGENTES



q) Tempo de intervalo entre um abastecimento e outro; - O sistema usa como parâmetro intervalo de horas ou km para toda a frota.



r) Quantidade de abastecimento por dia, por semana e por mês. - O sistema parametriza, bloqueia, por tempo ou km, sendo que as outras formas, não são relevantes para realização



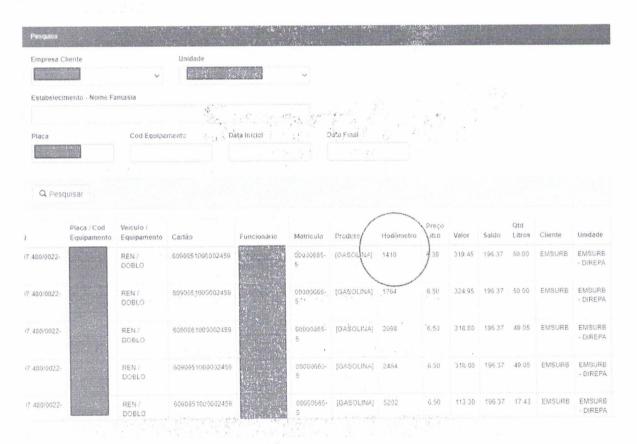
23.685.734/0001-57 SMART SERVIÇOS LTDA Av. João Durval Carneiro, 3665 SL. 915, São João - CEP.: 44.051-900 Feira de Santana - BA

plena do serviço.



#### 7.3.2.3. O sistema de gerenciamento deverá ainda:

k] Permitir o ajuste de uma quilometragem informada errada no sistema, informando o motivo dessa alteração - A informação do km deverá ser informada no ato do abastecimento, baseado no hodômetro, portanto não existe a possibilidade de manipulação por sistema.



w) Deverá permitir que as informações capturadas pelo sistema de autogestão sejam importadas nos formatos editáveis XML, XMS, XLSX, XLSe em PDF - O nosso sistema permite importação nos seguintes formatos: CSV EXCEL PDF



SL. 915, São João - CEP.: 44.051-900 Feira de Santana - BA

/12/2021	520798	12:59:12	75022030	POSTO	96 63	MYTEG	HON / PGP	609095	3	9	[GASOLINA]	531
/12/2021	522243	15/12/38	78922030	POSTO SHALOM	96 68	JR9-4	HON / CG 125	609095	T C S	00005349-	[GASOLINA]	534
/12/2021	523707	17:43:19	76022030	POSTO SHALOM	98 68	NYT-0	HON/POP	609095	J.	00005836- 9	(GASOLINA)	532
V12/2021	528573	15:47:21	76022030	POSTO SHALOM	95 68	NYT-(	HON / POP	809895	2 0	00005836- 9	[GASOLINA]	531
V12/2021	529485	17 29:35	75022030	POSTO SHALCM	96 38	JRS-4	HON / CG 125	609095	T C E	00005349- 9	(GASOLINA)	53
W12/2021	530268	18:39:20	75022030	POSTO SHALOM	96 68	NYT-C	HON / POP	809895	. J	00005838-	[GASOLINA]	53
3/12	34694	15.13:50	75022030	POSTO SHALOM	98 68	JRS	HON / CG 125	809895	T C B	00005349-	(GASOLINA)	53
5/12/	37149	18 38 35	76022030	POSTO SHALOM	93 68	NYT-	HON / POP	809095		00005836-	(GASOLINA)	53

- 6. Informamos que prestamos serviços a diversos municípios, como bem podem ser verificados através dos atestados, sendo assim, demonstram que o nosso sistema é eficaz e atende plenamente as exigências para o bom funcionamento do serviço.
- 7. As demais exigências no termo de referências, tais como, 7.3.2.2 (c, d, g, h, k) e 7.3.2.1.2 (c, d, j e k) são desnecessárias para o objetivo fim na prestação do serviço, sendo a exigência desarrazoável e desproporcional, além de cercear e restringir a competitividade no processo licitatório apenas para um pequeno grupo de empresas que possuem **TODOS** os itens do termo de referência, ferindo, também, o princípio da isonomia e da igualdade, constantes no art. 3°, da Lei 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional



sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos (Redação dada pela Lei nº 12.349, que lhes são correlatos.

de 2010)

(Regulamento)

(Regulamento)

(Regulamento)

### § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado e disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º <u>da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;</u> (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

- O que não se pode admitir é o rigor exagerado e incoerente com a 8. melhor exegese da Lei. Portanto o ato de julgar uma licitação deve estar sempre contido de razoabilidade e de proporcionalidade, evitando um rigor formal.
- Pelos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, significa que, 9. pela Razoabilidade, as decisões administrativas devem ser amparadas e pautadas em justificativas racionais, com fulcro no bom senso. Em relação à proporcionalidade, refere-se à intensidade das condutas, a intensidade das exigências dos atos The surprise configurations have been administrativos.
- out of a see the second of the Second of Ademais, faz-se necessário trazer o princípio da economicidade dentro 10. do processo licitatório, não sendo de modo algum oportuno desclassificar a licitante que

医克克氏线 化二甲基二甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基



demonstrou possuir plenamente os elementos básicos para atender a demanda proposta pelo objeto e assim, ofertou o melhor lance entre as demais concorrentes, sagrando-se vencedora.

11. Versa o princípio da economicidade:

É o objetivo da licitação a escolha da proposta mais vantajosa. Sob qualquer aspecto, seja do tipo menor preço (sendo o caso desta licitação), melhor técnica ou técnica e preço. A Administração tem o dever de cuidar da coisa pública, isso porque se trata do dinheiro do povo. Não pode gastar desnecessariamente.

- 12. Logo, como se observa, não há dúvida de que a decisão em voga deverá ser retificada em respeito aos princípios da legalidade, isonomia, proporcionalidade, competitividade, igualdade, razoabilidade e economicidade.
- 13. No ensejo, vale destacar que a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece que:
  - "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
  - Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:



23.685.734/0001-57 SMART SERVICOS LTDA AV. João Durval Carneiro, 3.665 SL. 915, São João - CEP.: 44.051-900 Feira de Santana - BA

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras o parâmetros objetivos;

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

14. O <u>Tribunal de Contas da União</u> já firmou posição sobre o excesso de formalismo nos julgamentos de licitações:

"o rigor formal não pode ser exagerado ou absoluto. Como adverte Hely Lopes Meirelles, o princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser formalista <u>a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação</u>, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, <u>ou inabilitar licitantes</u>, ou desclassificar



propostas, <u>diante de simples omissões</u> ou irregularidades na documentação ou na proposta..."

15. E seguem as decisões dos Tribunais, bem compreendendo a questão com a precisão devida, evitando-se a proliferação de decisões administrativas que sobrepõem os meios aos fins, contrariamente ao melhor direito:

"Visa a licitação pública a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da Lei devem ser arredados"

- 16. Salientamos acerca do princípio da motivação, que impõe à Administração Pública a obrigatoriedade de fundamentar o ato praticado, bem como o dever de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinaram a decisão do ato nos termos do art. 2º, §único, VII, da Lei n. 9.784/99. Trazondo para o caso em questão, deve este Município motivar e explicar de modo claro como e porque os itens são relevantes e como deveriam estar inseridos no sistema, pois quai o cabimento, por exemplo, de se alterar a cor dos veículos da frota em massa pelo sistema?
- 17. Portanto, não resta dúvida de que a decisão em comento deverá ser retificada, de modo a não macular o processo licitatório, pois infringe diversos princípios norteadores do processo licitatório, das normas que regem o certame e, também, julgados acerca deste tema.

AND THE REAL PROPERTY OF THE P

#### DO PEDIDO

18. Diante do exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso administrativo; pois tempestivo, para no mérito, dar-lhe integral provimento, de modo a classificar a Arrematante ante ao atendimento a todos itens essenciais para o cumprimento do serviço pretendido no certame. Sendo mantida a decisão que declarou a SMART SERVIÇOS LTDA, vencedora, uma vez que esta cumpriu,

on the first problem with a first set of the

an gara takin maggir dilika mata a mata a menada.

THE PARTY OF THE P



23.685.734/0001-57 SMART SERVIÇOS LTDA Av. João Durval Carneiro, 3665 SL. 915, São João - CEP.: 44.051-900 Feira de Santana - BA

fidedignamente, a qualificação técnica, bem como todos os outros termos do edital, dando prosseguimento às demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

19. Caso, por algum motivo remoto, esta Administração não retifique a sua decisão, a empresa SMART SERVIÇOS LTDA não medirá esforços na busca ao judiciário e aos demais órgãos de controle.

Nestes termos,

Pedimos e esperamos deferimento.

De Feira de Santana/BA para Guaiúba/CE, 22 de dezembro de 2021.

SMART SERVICOS LTDA

César-Marinho Alves Gomes , CPF: 124.917.215-20